

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Lei N°. 1.155

De 14 de fevereiro de 2006.

Dispõe sobre o horário de serviços dos membros do Conselho Tutelar e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Os membros titulares do Conselho Tutelar, cumprirão jornada de trinta horas semanais, em escala definida por decisão de seus membros.

Art. 2°. O Expediente na sede do Conselho Tutelar será das sete às dezenove horas.

Art. 3°. O Conselho Tutelar enviará mensalmente a escala de seus membros à Secretaria de Trabalho e Ação Social e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento e divulgação.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial o disposto na Lei n°. 1.106 de 16 de fevereiro de 2004.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 14 de fevereiro de 2006.



Prefeitura Municipal de Farias Brito

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL